

Contrato nº 026/2022 – SESEC

Processo nº P189133/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o **Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME**, com sede na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 1511, Bairro Centro, Sobral-CE, Fone: (88) 3611-5777 / 9.9729-8624, inscrita no CNPJ sob o nº 41.556.663/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **Sra. PATRÍCIA MOREIRA BEZERRA TAVARES**, inscrito no CPF nº 421.551.423-15 e cédula de identidade nº 94173185, residente e domiciliado na Avenida Deputado Frederico F. Gomes, nº 605, Bairro Junco, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 015/2021 – SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.


#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):





Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	APONTADOR PARA LÁPIS, PLÁSTICO, MODELO SIMPLES, SEM DEPOSITO, RETANGULAR, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. COMPLEMENTO: CAIXA COM 24 UNDS.	LENORA	CAIXA	02	R\$ 5,55	R\$ 11,10
04	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTES, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO. TUBO PLÁSTICO. COMPLEMENTO: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNDS.	COMPACTOR	CAIXA	10	R\$ 24,60	R\$ 246,00
05	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTES, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO. TUBO PLÁSTICO. COMPLEMENTO: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNDS.	COMPACTOR	CAIXA	10	R\$ 24,60	R\$ 246,00
06	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTES, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO. TUBO PLÁSTICO. COMPLEMENTO: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNDS.	COMPACTOR	CAIXA	05	R\$ 24,60	R\$ 123,00
10	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, 18 ML. COMPLEMENTO: CAIXA COM 12 UNDS.	UM ECOLE	CAIXA	04	R\$ 12,02	R\$ 48,08
11	ELÁSTICO DE BORRACHA SINTÉTICA, RESISTENTE, COR AMARELA, Nº 18. COMPLEMENTO: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO	MAMUTH	PACOTE	05	R\$ 2,80	R\$ 14,00

	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 100 GRAMAS.					
18	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGAVÉL, COMPRIMENTO MÉDIO 10 CM, CORES VARIADAS, PONTA DE FELTRO INDEFORMÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. COPLEMENTO: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES: AZUL, VERMELHO, PRETO.	BRW	CAIXA	25	R\$ 24,20	R\$ 605,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 1.293,18 (Um mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos).						R\$ 1.293,18

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.293,18 (Um mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.04.01.04.122.0500.2.423.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

04.04.01.14.422.0436.2.425.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

04.04.01.14.243.0483.2.514.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

04.04.01.14.422.0436.2.427.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

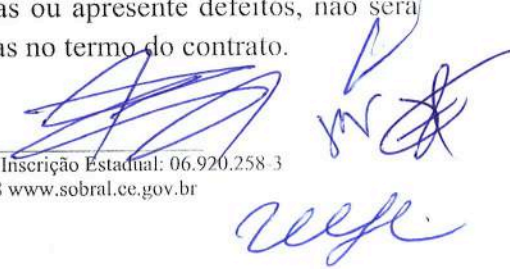
10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.


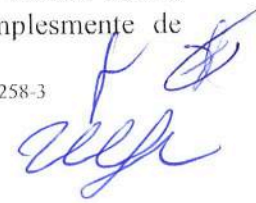
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de

GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

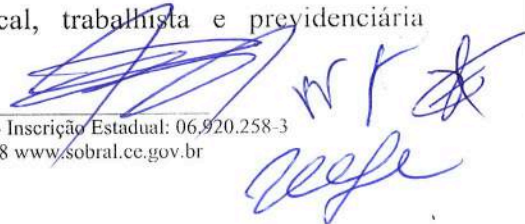
j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 06 de ABRIL de 2022.

  
**BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC  
CONTRATANTE

  
**PATRÍCIA MOREIRA BEZERRA TAVARES**  
CPF: 421.551.423-15  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: RAMUNDO EDWIN TAVARES JUNIOR  
CPF 234825-323-20 IDEMIDADE 311898-8155082

2.   
CPF: 042314583 71

Visto:  
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Assessor Jurídico  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS  
OAB-CE: 30.866



ANEXO DA PORTARIA Nº 036/2022 - SEINFRA			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			
Fiscal	LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	50412
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	33228

## SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Francisco Renan de Azevedo Portela. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência do CONTRATO Nº 013/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2019, referente a "contratação de empresa especializada na locação de caminhão caçamba de 12m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) para serviços de limpeza pública nas localidades e distritos do Município de Sobral, com motorista, combustível e todos os demais insumos por parte da Contratada". DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 04/04/2022 a 03/04/2023. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

**PORTARIA Nº 03/2022 - SESEP** - Dispõe sobre a designação de servidora da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP para integrar a Rede Municipal de Ética Pública do Município de Sobral. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de Fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Municipal nº 2740/2021 que determina a indicação de um representante de cada órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, a fim de compor a Rede Municipal de Ética Pública, devendo a designação dos representantes dos órgãos na Rede Municipal de Ética Pública ser realizada por meio de Portaria expedida pelo gestor máximo de cada órgão; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 007/2022 - CGM que solicita a indicação de servidor da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos para integrar a Rede Municipal de Ética Pública. RESOLVE: Art. 1º. Fica designada a servidora Maria Valdênia Aguiar Gadelha, inscrita na matrícula nº 28.408, como integrante da Rede Municipal de Ética Pública do Município de Sobral. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral-CE, 06 de abril de 2022. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

## SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**PORTARIA Nº 009/2022 - SETRAN** - DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INSTAURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, DE COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE MOBILIDADE URBANA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que consolida e regulamenta os serviços de transporte público do município de Sobral; RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria regulamentará os prazos dos processos administrativos, instaurados no âmbito da Secretaria do Trânsito e Transporte, de competência da Coordenadoria de Mobilidade Urbana. Art. 2º Após protocolo do processo administrativo pelo solicitante, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana realizará a análise documental, e seus encaminhamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis. §1º. Caso haja necessidade de análise jurídica, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Jurídica, que emitirá o competente parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis. §2º. Constatada alguma inconsistência e/ou insuficiência nas documentações e/ou informações apresentadas, o solicitante será notificado e os prazos previstos neste artigo serão interrompidos, recomeçando sua

contagem após regularização do processo. §3º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por igual período, nos casos em que haja a necessidade de diligências, desde que devidamente justificado. Art. 3º. Após realização de todas as diligências necessárias, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana emitirá despacho conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Art. 4º. A presente Portaria regula tão somente os prazos de competência da Secretaria do Trânsito e Transportes, em especial aos vinculados à Coordenadoria de Mobilidade Urbana, não intervindo nos prazos dos atos realizados em outros órgãos e secretarias. Art. 5º. As disposições tratadas nesta Portaria não prejudicam Decreto nº 2.862, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta o procedimento administrativo de penalidades previstas na Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, em 06 de abril de 2022. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES.

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

**PROVIMENTO Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2022.** DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E A FORMA DE CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI. A PRESIDENTE DA JARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017, e Decreto nº 2.901, de 31 de março de 2022, e CONSIDERANDO que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação e realização das reuniões extraordinárias serão disciplinadas na forma do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e que os casos omissões e excepcionais serão resolvidos por provimento expedido pela Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações; RESOLVE: Art. 1º A JARI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, às segundas-feiras, a partir das 10h30, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, limitadas a 05 (cinco) reuniões mensais. Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE SOBRAL - JARI, em 06 de abril de 2022. Lia Pontes Sousa - PRESIDENTE DA JARI DE SOBRAL.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - SESEC. PROCESSO Nº P189133/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.556.663/0001-74. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento Ata de Registro de Preço nº 015/2021 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA - (itens contratados: 01, 04, 05, 06, 10, 11, 18). VALOR GLOBAL: R\$ 1.293,18 (Um mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.04.01.04.122.0500.2.423.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.04.01.14.422.0436.2.425.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.04.01.14.243.0483.2.514.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 04.04.01.14.422.0436.2.427.0000.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula Nº 864. DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Braulio Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Patrícia Moreira Bezerra Tavares, Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022 - SESEC. PROCESSO Nº P136675/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA, inscrita no